



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

**PROCESSO ELETRÔNICO Nº 139.977**

**Rio Branco, AC, 05.02.2025.**

ASSUNTO: *Aposentadoria voluntária integral por tempo de contribuição – DEUSLA MARIA DA SILVA – Matrícula 306703-1 – Apoio Administrativo – Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes.*

Trata-se de aposentadoria voluntária integral por tempo de contribuição concedida à servidora **DEUSLA MARIA DA SILVA**, com fundamento no art. 3º, incisos I, II, III, e parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47/2005.

Conforme análise técnica de fls. 79-81, realizada pela 4ª IGCE, a presente concessão obedeceu aos ditames constitucionais pertinentes à espécie, mas o enquadramento da servidora constante no ato de aposentadoria não se coaduna com o disposto na legislação aplicável, entendendo-se como adequado o enquadramento na Referência “8”.

Com efeito, observa-se que a servidora foi aposentada no cargo de **Apoio Administrativo Nível I – 25 horas, Classe III, Referência “5”**, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes, conforme **Portaria nº 474, de 25.09.2020**, publicada no **DOE nº 12.897, de 08.10.2020** (fls. 69/75), tendo sido fixados em seu favor os proventos correspondentes (fl. 68).

Não obstante, considerando-se a data de admissão, bem como a data de enquadramento no PCCR dos servidores do órgão, conforme histórico funcional (fls. 26-31), e considerando-se, ademais, o tempo de serviço na carreira, conforme Relatório de Concessão de Aposentadoria (fls. 67), verifica-se, com efeito, que a servidora **faria jus**, na data da aposentadoria, ao enquadramento na **Referência “8”**.

Ante o exposto, em consonância com o Enunciado nº 02, da Súmula de Jurisprudência desta Corte de Contas, opina este MPC pelo **registro** do ato de aposentadoria, com fundamento no inciso III, do artigo 61 da Constituição Estadual, **considerando-se o enquadramento reputado como correto** pela análise técnica, qual seja, **Apoio Administrativo Nível I – 25 horas, Classe III, Referência “8”**.

*João Izidro de Melo Neto*  
Procurador